http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOtDWOkE4zE_0g&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04769855958-TIAGO ALFREDO FREGULIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JS INDÚSTRIA MECANICA LTDA
CNPJ: 04.088.723/0001-45

TIAGO ALFREDO FREGULIA, Brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, Nascida em 27.11.1988, Empresário, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação n. º 04011728498 expedida p/DETRAN-SC e inscrito no CPF n. º 047.698.559-58, residente e domiciliada na Rua Luiz Cirico n. º 405 - Casa, Bairro Casan, Município de Salete/SC, CEP 89196-000.

Único sócio da empresa "**JS INDÚSTRIA MECANICA LTDA**", com sede na Rua Tereza Niehues n. º 114 – Galpão B, Bairro Schreiber, Município de Salete/SC, CEP 89196-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE n. º 42202888732 em 18.09.2000 e inscrita no CNPJ sob n. º 04.088.723/0001-45, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

Clausula n. º 1 – A sociedade passa a ter como objeto social: Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura, pecuária e para uso industrial, peças e acessórios, exceto para irrigação; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; Fabricação e montagem de estruturas metálicas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Clausula n. º 1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de **JS INDÚSTRIA MECANICA LTDA.**

Clausula n. º 2 - A sociedade tem a sua sede e domicilio a Rua Tereza Niehues n. º 114 – Galpão B, Bairro Schreiber, Município de Salete/SC, CEP 89196-000.

Clausula n. º 3 - O Objeto Social é a Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura, pecuária e para uso industrial, peças e acessórios, exceto para irrigação; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; Fabricação e montagem de estruturas metálicas.

Clausula n. º 4 - O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil) reais, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) cotas, de valor nominal a R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre o sócio:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2026
Certifico o Registro em 11/03/2026
Arquivamento 20268685436 Protocolo 268685436 de 09/03/2026 NIRE 42202888732
Nome da empresa JS INDUSTRIA MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 77438595785885
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

TIAGO ALFREDO FREGULIA – 25.000 (Vinte e cinco mil) cotas, no valor de R$ 25.00,00 (Vinte e cinco mil) reais.

Clausula n. º 5 - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Setembro de 2000 e seu prazo é indeterminado.

Clausula n. º 6 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula n. º 7 - A administração da sociedade caberá ao sócio **TIAGO ALFREDO FREGULIA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções, inclusive o de nomear administradores e advogados, outorgando-lhes poderes por procuração e também a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de créditos e bancários, da compra, venda, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias bens móveis e imóveis, os atos de importação e exportação e tudo mais que for de interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula n. º 8 - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Clausula n. º 9 - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula n. º 10 - O sócio administrador, que prestarem serviços à sociedade terão uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula n. º 11 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial de sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula n. º 12 - O sócio declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil e os sócios administradores declaram também, sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2026
Certifico o Registro em 11/03/2026
Arquivamento 20268685436 Protocolo 268685436 de 09/03/2026 NIRE 42202888732
Nome da empresa JS INDUSTRIA MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 77438595785885
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Clausula n. º 13 - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da lei 10.406/02 de 10/01/2002, supletivamente pela Lei 6.404/76 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Clausula n. º 14 - Fica eleito o foro do município de Taio/SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Salete/SC, 09 de Março de 2026.

TIAGO ALFREDO FREGULIA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2026
Certifico o Registro em 11/03/2026
Arquivamento 20268685436 Protocolo 268685436 de 09/03/2026 NIRE 42202888732
Nome da empresa JS INDUSTRIA MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 77438595785885
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

268685436

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**JS INDUSTRIA MECANICA LTDA**
PROTOCOLO	**268685436 - 09/03/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42202888732
CNPJ 04.088.723/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2026
SOB N: 20268685436

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20268685436

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04769855958 - TIAGO ALFREDO FREGULIA - Assinado em 09/03/2026 às 17:24:03

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2026
Certifico o Registro em 11/03/2026
Arquivamento 20268685436 Protocolo 268685436 de 09/03/2026 NIRE 42202888732
Nome da empresa JS INDUSTRIA MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 77438595785885
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral